



Deputado Estadual
RICARDO MADALENA

DOCREC

799/2019

São Paulo, 22 de novembro de 2019.

AL/RM/Ofício nº 004/2019 – 2ª VP

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente e em atenção ao disposto em vosso Ofício 46ºGV – nº 384/2019 de 31 de outubro de 2019, compartilhamos vossa preocupação acerca da proliferação indiscriminada da prestação dos serviços de transporte privado individual de passageiros praticados por não-taxistas através do uso de aplicativos e de seus efeitos danosos ao custeio do transporte coletivo de grande capacidade, assim quanto a queda de recolhimento do IPVA, visto o emplacamento de veículos automotores realizado em outros estados pelas empresas locadoras que atuam no mercado paulista.

Particularmente em relação ao recolhimento do IPVA, visando incentivar o emplacamento de veículos automotores de empresas locadoras e, conseqüentemente, reverter a tendência de queda da arrecadação do tributo, encontra-se em discussão na Comissão de Transportes e Comunicação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 522/2019, que propõe nova redação ao artigo 9º da Lei Estadual nº 13.296 de 23 de dezembro de 2008, que estabelece as alíquotas do IPVA praticadas no estado de São Paulo.

Do exposto, certos que esta Casa de Leis dará o encaminhamento devido aos fatos apontados por Vossa Excelência, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Deputado Ricardo Madalena
2º Vice-Presidente – Alesp

**Ao Excelentíssimo Senhor
SENIVAL MOURA
Presidente da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica
Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100, 2º andar, sala 213 A, Bela Vista
CEP 01319-900 – São Paulo – SP**

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

São Paulo, 11 de novembro de 2019

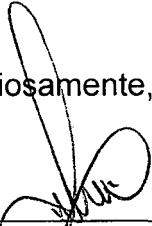
Ofício ECON nº 121/2019

Senhor Deputado,

Em atenção ao deliberado pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica desta Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência cópia do **Requerimento ECON nº 30/2019**, de autoria desta Douta Comissão, aprovado em reunião realizada em seis de novembro de dois mil e dezenove, pelo qual manifesta sua preocupação às autoridades estaduais sobre perda de receitas atrelada ao uso de locadoras de outros estados por motoristas de aplicativos.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria da referida comissão.

Atenciosamente,



Senival Moura
Presidente da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

Anexo: cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
RICARDO MADALENA
Deputado Estadual do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 São Paulo - CEP 04097-900
Fone: (11) 3886-6000

INSPEÇÃO	
DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO Nº	5355
HORÁRIO:	12h
ENTRADA:	12/11/19
SAÍDA:	
ASSINATURA: [assinatura]	



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
REQUERIMENTO Nº

30/2019

Senhor Presidente,

Requeiro à Douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, na pessoa de seu Presidente nobre Vereador Senival Moura, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Governador do Estado de São Paulo, ao Vice-Governador, ao Secretário Estadual de Fazenda e Planejamento, bem como a todos os Deputados e Deputadas Estaduais, subscrito pelos membros desta Comissão, nos seguintes termos:

Considerando ser conhecedor da problemática que envolve o transporte de aplicativos em algumas cidades do Estado em especial na Cidade de São Paulo, em geral desenvolvidas por Empresas de tecnologia Multinacionais como: UBER, Cabify, 99, Lyft entre outras no município, cuja finalidade é a prestação de transporte privado individual remunerado de passageiros, ou seja, transporte praticado por não taxistas, assim a seguir passamos a informar e ao final alertar ha um problema que afeta o Estado em suas finanças.

Notório que o uso de aplicativos para a oferta de transporte remunerado em carros particulares acaba por ser permitida em território nacional condicionando seu funcionamento a requisitos mínimos ao condutor, veículo e serviço, conforme Lei Federal nº 13.640/18, contudo a mesma Lei confere e reforça o entendimento que cabe a cada município regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte particular individual remunerado de passageiros, onde neste sentido a cidade produziu o Decreto nº 58.595/19.

Contudo diante da necessidade dos municípios verificarem se estas empresas estão cumprindo as exigências legais bem como prestando um serviço adequado aos munícipes, nos deparamos com problemas mais graves.

A constatação acerca da proliferação dos veículos clandestinos na cidade ligados a estes aplicativos, que combinado com os escassos recursos para o desempenho efetivo do poder de polícia para coibir esta ilegalidade, é também razão de existir do presente ofício.

APROVADO

26/11/2019

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

Em 06/11/2019 às 12:00
Maria do Espírito Santo
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Em prévia análise de estudos indicam que este modal vem angariando passageiros do transporte coletivo de grande capacidade (ônibus e metrô) bem como enriquecendo locadoras de veículos sediadas em outros estados, pois os veículos utilizados neste tipo de transportes estão sendo locados em massa mensalmente por estes condutores por aplicativos, o que nesta oportunidade merece um olhar atento deste legislativo estadual.

Neste contexto, a Associação Brasileira de Locadoras confirma que seu faturamento no exercício passado já superava a casa dos 14 bilhões de reais, ou seja, expansão em franco crescimento, atendendo nesta situação um mercado de 43 milhões de cliente no país. Trata-se de 13.182 locadoras, número superior em 15% comparado ao ano anterior.

Necessário assim, alertar os Deputados Estaduais de São Paulo sobre os efeitos nocivos do uso de locadoras de outros estados sobre a arrecadação de IPVA no Estado, justamente, na utilização de frotas de aluguel de veículos de outros entes da federação, o que gera importante perda de arrecadação da cota-parte do IPVA.

Muitos consideram o ano de 2014, que teve a Copa do Mundo no Brasil, como o marco da utilização dos aplicativos veiculares. Se olharmos para o histórico de receitas da cota-parte do IPVA do município de São Paulo a partir do ano de 2014, observamos que, até 2016, a arrecadação continuou subindo, porém a taxas decrescentes. Em 2017 o crescimento da arrecadação foi pífio.

A cidade de São Paulo teve, em 2018, uma arrecadação de quase R\$ 2 bilhões a título de cota-parte do IPVA. Esse número representa uma perda de arrecadação de cerca de 16% quando comparada à arrecadação com a cota-parte do IPVA de 2017 corrigida pelo IPC-FIPE.

Atualmente 2019, deve assistir, no máximo, a uma arrecadação de cerca de R\$ 2 bilhões, igual numericamente à de 2018, porém menor em termos reais, quando considerada a inflação.

Se considerarmos que parte desse comportamento da arrecadação da cota-parte do IPVA deve-se não somente à crise econômica, mas também pelo fato que



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

parte dessa tendência de redução deve-se ao estrondoso aumento do número de veículos de aplicativos, que estimamos atualmente em cerca de 240.000 só na cidade de São Paulo (dos quais 80.000 são veículos de aluguel), nos dá uma noção do problema em evolução.

Outro efeito relevante que pontuamos aos nobres Deputados é a potencial perda de empregos do setor de locação de veículos situado no Estado de São Paulo, vis-à-vis os outros estados, notadamente Minas Gerais e Paraná.

O Anuário Brasileiro do Setor de Locação de Veículos de 2018, que traz dados de 2017, mostrou que o setor de locação de veículos em São Paulo trabalhava com uma frota de 100.825 veículos e as suas 2.545 empresas e geraram 21.692 empregos diretos.

Já o Estado de Minas Gerais possuía em 2017 uma frota de 421.665 veículos de aluguel (318% superior à frota do estado de São Paulo), e suas 1.637 empresas geraram 7.657 empregos diretos.

Comparativamente, as 556 empresas do Estado do Paraná geraram 3.502 empregos diretos, e aquele Estado possuía uma frota de 56.832 veículos de aluguel.

Não é segredo para nenhum paulistano que um enorme percentual dos veículos que trabalham com aplicativos nesta cidade roda com placas de Minas Gerais, notadamente da cidade de Belo Horizonte.

O aumento do desemprego vem contribuindo com o aumento dessas locações incrementando as receitas destas empresas forasteiras e produzindo um impacto e quiçá um futuro colapso no sistema viário das cidades.

Questiona-se, portanto, como o maior estado da Federação possui menos de um quarto dos veículos de aluguel de Minas Gerais, e quantos empregos esse uso cotidiano e deliberado de veículos de outros estados em nosso território está custando ao setor empresarial de São Paulo".



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Por todo o exposto observa-se a bomba relógio armada contra os cofres do Estado, que vê gradativamente sua receita de IPVA despencar bem como com impacto direto na redução de empregos diretos e indiretos no segmento de locadoras.

Desse modo, solicitamos em caráter de urgência deste parlamento um aprofundamento do tema afeto a vossa competência para que medidas mitigadoras sejam de imediatas adotadas.

ADILSON AMADEU
VEREADOR

Marino Gomes Neto

Genival Moura

Leandro Trigo